



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso  
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis-MT  
Seção de Inspeção do Trabalho

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Recebido em  
26/11/2015

FAZENDA ESTRELA DALVA



Período da Ação: de 16 à 21/11/2015

Município de Castanheira - MT.

Op. 130/2015

## SUMÁRIO

1. DA EQUIPE	03
2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	04
3. DADOS DO ESTABELECIMENTO / EMPREGADOR	05
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO	06
5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA	07
6. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	08
7. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES	12
8. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	18
9. CONCLUSÃO	19
10. ANEXO D DOCUMENTOS	20

## **1. DA EQUIPE**

### **1. Coordenação:**

- [REDACTED]
- [REDACTED]

### **2. Agente Administrativo:**

- [REDACTED]

### **3. Polícia Civil – GOE ( Grupo de Operações Especiais):**

- [REDACTED]
- [REDACTED]

## 2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Esta operação foi realizada para atender denúncia de trabalho análogo ao de escravo oferecida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do serviço de plantão. Conforme denúncia, as irregularidades trabalhistas estavam sendo cometidas na Fazenda Estrela Dalva, localizada a aproximadamente 15 km da cidade de Castanheira/MT, na beira da Rodovia MT 170, sentido Juruena.

Para apuração dos fatos descritos na denúncia acima citada, em 16/11/2015 uma equipe de fiscalização constituída por dois Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), um Agente Administrativo e dois Policiais Civis, deslocou-se até a região denunciada para a inspeção "in loco" da fazenda e demais procedimentos fiscais.

### **3. DADOS DO ESTABELECIMENTO / EMPREGADORES**

- **Estabelecimento:** Fazenda Estrela Dalva.
  - **Atividade Explorada:** pecuária de corte.
  - **CNAE:** 0151-2/01.
  - **Localização:** MT 170, a 15 km da cidade de Castanheira, sentido Juruena, zona rural do município de Castanheira/MT. Coordenadas geográficas 11°03'08.44"S e 58°64'09.19"W .
- **Telefones:**
  - [REDACTED]
- **Empregadores:**
  - [REDACTED]
- **Endereço para correspondência:**  
[REDACTED]



#### 4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	02
Retirados	02
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	02
Valor bruto da rescisão	R\$ 7.560,00
Valor líquido da rescisão	R\$ 7.560,00
Nº de Autos de Infração lavrados	10
Termos de Apreensão e Documentos	-
Armas apreendidas	-
Prisões efetuadas	-
Mulheres (retiradas)	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
CTPS emitidas durante ação fiscal	-



## **5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA**

A Fazenda Estrela Dalva tem uma área aproximada de 800 (oitocentos) alqueires, sendo parcela dessa área destacada para cria e engorda de animais bovinos, visando a produção de animais para o abate.



## 6. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Em atendimento a denúncia de irregularidades trabalhistas, oferecida ao Ministério do Trabalho e Emprego, que estariam sendo cometidas na Fazenda Estrela Dalva, localizada no município de Castanheira/MT, a equipe de fiscalização deslocou-se para a região no dia 16.11.2015.

O deslocamento teve início em Rondonópolis/MT, por volta da 4:00 horas, daí partiram o auditor [REDACTED] e o agente administrativo [REDACTED] rumo a Cuiabá, onde houve a formação completa da equipe, agregando-se a força policial e a auditora [REDACTED].

A equipe pernoitou em Brasnorte/MT, e no dia seguinte, 17/11/2015, houve o deslocamento rumo a Fazenda Estrela Dalva, sendo que a equipe chegou no estabelecimento por volta das 11 horas.

Encontravam-se na fazenda, 03 (três) trabalhadores, que no momento estavam em suas residências. O vaqueiro, [REDACTED] estava em sua residência familiar, onde mora com sua esposa. Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], responsáveis pela manutenção do pasto e das cercas, estavam em seu alojamento.

A inspeção física permitiu a constatação de que apenas a residência familiar, onde morava [REDACTED] o vaqueiro, único empregado com registro em livro, apresentava condições compatíveis com o normativo trabalhista. O alojamento no qual estavam os trabalhadores [REDACTED], era constituído por dois quartos e cozinha, em prédio rústico de madeira que pelas condições apresentadas era inviável para ocupação humana em condições dignas de sobrevivência.

Esse alojamento era formado por tábuas sem o devido arremate entre os vãos, assim tanto as intempéries climáticas, quanto os animais adentravam ao interior do

alojamento, que não lhes oferecia a necessária condição de segurança. Ademais, esse alojamento não possuía instalações sanitárias, os trabalhadores banhavam-se no lado de fora do prédio, em um chuveiro improvisado, que nada mais era que uma torneira pendurada em uma caibro de madeira, ali não havia qualquer porta ou parede para o resguardo da intimidade do trabalhador, cujo banho era realizado ao ar livre. Soma-se, que as necessidades fisiológicas dos trabalhadores eram realizadas em uma latrina, também localizada na área externa do prédio rústico.

Após a inspeção desses locais, a equipe de fiscalização deslocou-se pelo interior da fazenda, em busca de outros trabalhadores, ou de instalações e maquinário que exigissem vistoria. Em uma área distante, aproximadamente, 4 quilômetros da sede da fazenda, a equipe visualizou um estrutura formada de escoras madeira e lona preta, em desuso, porém, dadas as condições apresentadas, era provável que tivesse sido usada há pouco tempo.

A equipe retornou a sede da fazenda, e em entrevista com os trabalhadores verificou que os empregados [REDACTED] não estavam devidamente registrados em livro, e que prestavam serviços há pelo menos seis (6) anos ao empregador, tanto na fazenda Estrela Dalva, quanto nas outras duas fazendas do proprietário no município de Colniza/MT.

Verificou-se que os empregados [REDACTED] aplicavam agrotóxicos no pasto sem o devido treinamento, que se utilizavam de bomba costal para a pulverização, sem a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual. Seus depoimentos foram reduzidos a termo, assim como o depoimento do vaqueiro,  
[REDACTED]

Diante da situação verificada, foi prestado um esclarecimento ao Sr. [REDACTED] sobre as consequências das irregularidades verificadas pela equipe de fiscalização, solicitou-se que realizasse contato telefônico com o proprietário Sr. [REDACTED]. As tentativas de localizá-lo por telefone foram infrutíferas, devido ao fato de que o Sr. [REDACTED] estava a vacinar seu gado em uma

fazenda no município de Colniza/MT, distante mais de 200 quilômetros da Fazenda Estrela Dalva, cuja região não tinha serviço telefônico.

Assim, os depoimentos dos trabalhadores foram reduzidos a termo, foram lavradas as notificações para apresentação de documentos e de afastamento e pagamento das verbas rescisórias dos empregados [REDACTED] sendo definido como prazo o dia 19/11/2015 e local de apresentação a sede da Justiça Federal em Juína/MT, cidade base da operação. Esses documentos foram recepcionados pelo Sr. [REDACTED]

A equipe de fiscalização entendeu razoável, dada a impossibilidade de qualquer contato com o empregador naquele momento, realizar o afastamento dos trabalhadores [REDACTED] como os dois possuíam familiares no município de Juína/MT, e essa cidade seria a base da equipe de fiscalização, os dois trabalhadores foram conduzidos às suas residências pela equipe.

A equipe retirou-se da Fazenda Estrela Dalva por volta das 15:00, e rumou ao município de Castanheira para buscar alimentação. Em Castanheira, após a alimentação, a equipe dividiu-se: uma parte formada pela Auditora [REDACTED] pelo Policial [REDACTED] rumou para Juína/MT, com a finalidade de estabelecer a base no local, conduzir os trabalhadores às residências, dar as devidas orientações para o escritório de contabilidade do empregador e tentar contato com familiares do empregador visando sua localização; a outra parte, o restante da equipe, rumou para Colniza/MT para realizar a notificação pessoal do empregador.

A parcela da equipe que rumou para Colniza/MT, lá chegou por volta das 21:00 horas para pernoitar, no dia seguinte a equipe iniciou as diligências para encontrar a fazenda do Sr. [REDACTED] e por volta das 10:00 horas o proprietário foi localizado, recebeu as devidas explicações e as pertinentes notificações.



No dia e hora determinados pela fiscalização, as partes envolvidas compareceram à audiência. Nesse momento o empregador promoveu o pagamento das verbas rescisórias aos dois empregados, recebeu instruções para a promoção da regularização do registro dos empregados, assim como para o recolhimento das parcelas vencidas do Fundo de Garantia e sobre os valores rescisórios, indicou endereço para recepção dos autos de infração via postal. Os empregados foram informados sobre os valores das parcelas constituintes de suas rescisões indiretas, receberam as guias para saque do seguro desemprego do trabalhador submetido a condição análoga a de escravo e demais orientações pertinentes.

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos dois (02) trabalhadores, valores estes que estão previstos nos termos de rescisão anexados ao relatório.

Aviso Prévio	Saldo de Salário/Salário Atrasado	13º Salário	Férias	1/3 férias
R\$ 2.400,00	R\$ 960,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 400,00

No dia seguinte, 20/11/2015, iniciou-se o deslocamento de retorno, sendo que a equipe de policiamento pernoitou em Jangada/MT, devido a problemas mecânicos apresentados pela viatura, o veículo apresentou a longo da viagem um aquecimento excessivo do motor toda vez em havia necessidade de se usar mais torque . O restante da equipe deslocou-se até Cuiabá para pernoite, sendo que o deslocamento até Rondonópolis concluiu-se no dia seguinte.

## 7. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

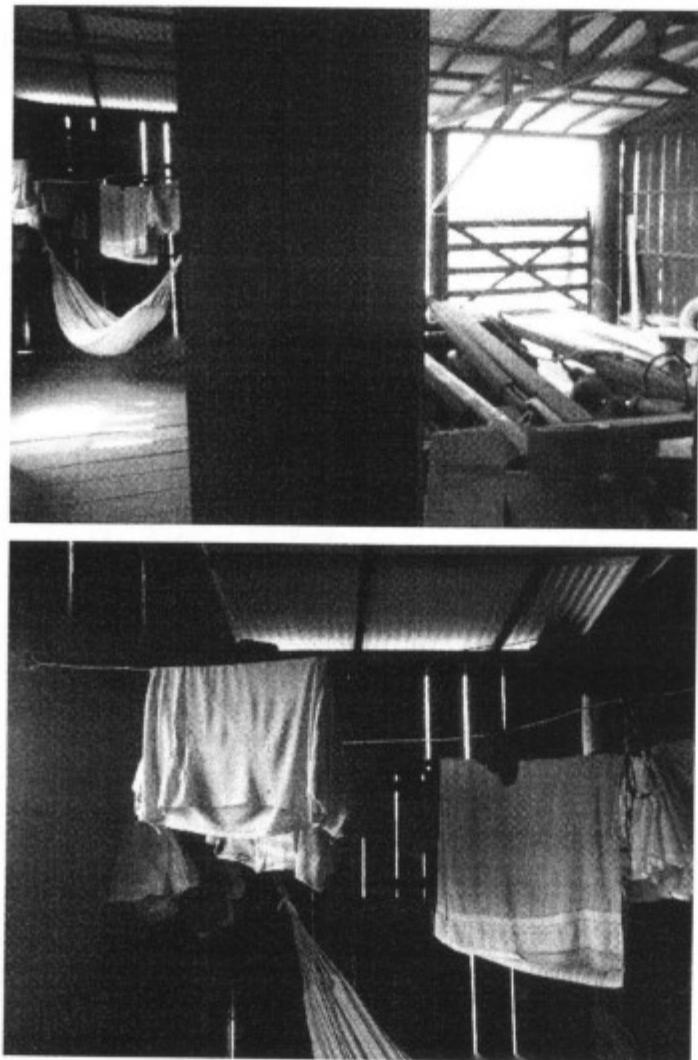
Durante a verificação física na Fazenda Estrela Dalva, a Equipe de Fiscalização colheu fotos dos locais de trabalho e dos alojamentos, bem como depoimentos dos empregados que foram encontrados laborando na manutenção geral da propriedade, esses elementos permitiram a fiscalização formar convicção sobre as condições degradantes de trabalho e de vida a que os trabalhadores estavam submetidos, justificando a rescisão indireta e o imediato afastamento dos trabalhadores, conforme Art.3º, inciso III, da Instrução Normativa/MTE nº91, de 05 de outubro de 2011.

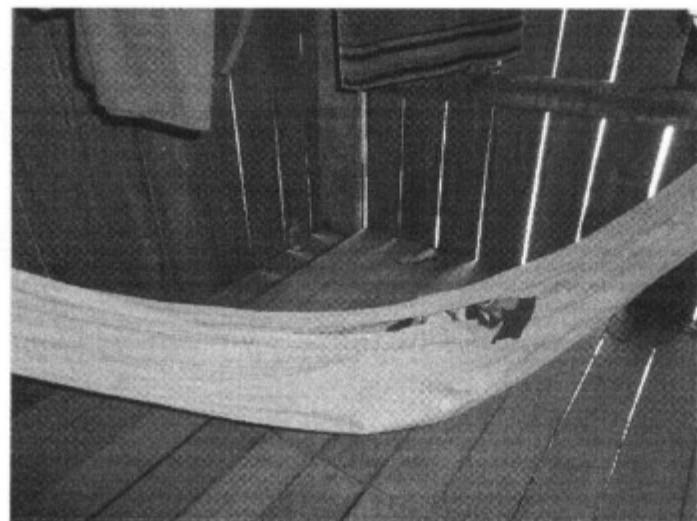
Em primeiro, a Equipe de Fiscalização verificou que o empregador disponibilizava, há anos, um alojamento em péssimas condições aos trabalhadores afastados, esse alojamento não oferecia suficiente condição de segurança e higiene aos obreiros, mais ainda, conforme declarações dos trabalhadores, em certas épocas do ano, quando trabalhavam em retiros afastados, eles acampavam em barracos de lona, cuja estrutura ainda se encontra no local.

- “....O alojamento no qual estavam os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] era constituído por dois quartos e cozinha, em prédio rústico de madeira que pelas condições apresentadas era inviável a ocupação humana em condições dignas de sobrevivência. Esse alojamento era formado por tábuas sem o devido arremate entre os vãos, assim tanto as intempéries climáticas, quanto os animais adentravam ao interior do alojamento, que não lhes oferecia a necessária condição de segurança. Ademais, esse alojamento não possuía instalações sanitárias, os trabalhadores banhavam-se no lado de fora do prédio, em um chuveiro improvisado, que nada mais era que uma torneira pendurada em uma caibro de madeira, ali não havia qualquer porta ou parede para o resguardo da intimidade do

*trabalhador, cujo banho era realizado ao ar livre. Soma-se, que as necessidades fisiológicas dos trabalhadores eram realizadas em uma latrina, também localizada na área externa do prédio rústico. Após a inspeção desses locais, a equipe de fiscalização deslocou-se pelo interior da fazenda, em busca de outros trabalhadores, ou de instalações e maquinário que exigissem vistoria. Em uma área distante, aproximadamente, 4 quilômetros da sede da fazenda, a equipe visualizou um estrutura formada de escorras madeira e lona preta, em desuso, porém, dadas as condições apresentadas, era provável que tivesse sido usada há pouco tempo....".*









A rotina de trabalho desses obreiros era reparar as cercas e cuidar do pasto, nesse aspecto era necessário aplicar agrotóxicos nas ervas daninhas, porém os obreiros não receberam qualquer treinamento para tal desiderato, assim como também não recebiam os equipamentos de proteção individual para aplicação do agrotóxico, utilizavam suas próprias vestimentas para tal fim, ora tais circunstâncias aumentam sobremaneira os riscos de contaminação por manipulação de agrotóxicos. O empregador jamais submeteu os empregados a qualquer exame médico, quer seja admissional ou periódico, tampouco realizou avaliações de riscos no ambiente de trabalho, demonstrando enorme negligência no aspecto pertinente à saúde do trabalhador.



Outro aspecto importante na caracterização das condições degradantes de trabalho é o fato de que embora presentes todos os requisitos da relação de emprego, o empregador sequer formalizou seus contratos de trabalho, os trabalhadores laboravam sem registro em livro, não possuíam anotação de seus contratos de trabalho em CTPS, não contribuíam para a previdência social. O trabalho era remunerado a base de R\$ 40,00 por dia, o trabalho sempre desenvolvido de forma pessoal, de segunda-feira a sábado, as ordens eram dadas diretamente pelo empregador, que definia os reparos nas cercas, e o sistema de limpeza do pasto.

## **8. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	208385240	1313746	NR-31, item 31.23.5.1, "b", Port. 86/05.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
2	208385266	0000108	Art. 41, caput, CLT.	Falta de registro em livro ou ficha
3	208385827	0000051	Art. 29, caput, CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado.
4	208385878	1313410	NR 31, item 31.23.1, Port. 86/05	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias.
5	208385916	1310232	NR 31, item 31.5.1.3. 1."a" ,Port. 86/05	Contratação sem realização de exame médico admissional.
6	208386190	1310240	NR 31, item 31.5.1.3.1 "b", Port. 86/05	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico.
7	208386211	1310372	NR 31, item 31.5.1.3.6, Port. 86/05	Falta de material de primeiros socorros
8	208386262	1311476	NR 31, item 31.8.9, "a" Port. 86/05	Não fornecimento de EPI para aplicação de agrotóxico.
9	208386271	1310020	NR 31, item 31.3.3, "a",Port. 86/05	Deixar de fazer avaliações de riscos para a segurança e saúde do trabalhador.
10	208386301	0011460	Art. 464 da CLT.	Efetuar pagamento sem a devida formalização.

## **9. CONCLUSÃO**

Considerando o que foi acima exposto, os depoimentos empregados, bem assim os demais elementos obtidos na verificação física realizada na Fazenda Estrela Dalva, constata-se que o proprietário [REDACTED] o responsável pelas condições degradantes a que os trabalhadores, [REDACTED]

[REDACTED] encontrados pela equipe de fiscalização estavam submetidos.

Era o que havia a relatar.

